



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, em conformidade com as especificações, unidades e quantidades, deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Em relação ao termo de referência para a locação de veículos, gostaríamos de apresentar a seguinte justificativa:

2.1.1 Necessidade de transporte: A Câmara Municipal de Guamaré/RN, possui uma demanda constante por serviços de transporte, seja para deslocamento de colaboradores do poder legislativo, e ainda para participação em eventos e solenidades. A locação de veículos é uma alternativa viável e econômica para suprir essa necessidade sem a necessidade de aquisição de uma frota própria.

2.1.2 Flexibilidade e variedade de veículos: A locação de veículos permite que possamos escolher o tipo e a quantidade de veículos de acordo com a necessidade de cada ocasião. Podemos contratar veículos de diferentes categorias, como sedans, minivans ou utilitários, com as características específicas requeridas para cada tarefa.

2.1.3 Custos operacionais reduzidos: Ao optar pela locação de veículos, evitamos os altos custos relacionados à aquisição, manutenção, seguro e impostos de uma frota própria. Além disso, não precisamos arcar com desvalorização dos veículos ao longo do tempo.

2.1.4 Manutenção e assistência técnica: A empresa contratada para a locação de veículos é responsável por manter a frota em perfeito estado de funcionamento. Isso inclui serviços de manutenção preventiva e corretiva, além de assistência técnica caso ocorra algum imprevisto durante o período de locação.

2.1.5 Portanto, considerando esses pontos, a locação de veículos é a opção mais adequada para atender às necessidades de transporte da empresa, proporcionando flexibilidade, economia e suporte técnico adequado.



3. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	03 Carros, motor 1.0 apto a utilizar álcool e/ou gasolina, direção hidráulica, capacidade de até 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som co AM/FM/CD com conexão USB e bluetooth e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação. (Com até 03 (três) anos de uso). Com motoristas e sem combustível.		Mês	12		
02	01 Carro 1.5, turbo, sedã, direção elétrica, ar condicionado, capacidade de até 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), vidros e travas elétricas, sistema de som co AM/FM/CD com conexão USB e bluetooth e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação. (Com até 03 (três) anos de uso). Sem motorista e sem combustível.		Mês	12		
03	01 Carro 2.0, turbo 4X4, tipo caminhonete, direção elétrica, ar condicionado capacidade de até 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), vidros e travas elétricas, sistema de som co AM/FM/CD com conexão USB e		Mês	12		



	bluetooth e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação. (Com até 03 (três) anos de uso). Sem motorista e sem combustível.					
04	01 Carro tipo VAN, 16 lugares, motor 2.3, diesel s10, direção elétrica, ar condicionado. Sem motorista e sem combustível.		Mês	12		
05	01 Caminhão Pipa equipado com tanque de 1.200 Litros, diesel 6 cilindros, potência 156 cv mínimo. Sem motorista e sem combustível.		Mês	12		

3.1. Informações adicionais:

3.1.1. O combustível é por conta da contratante.

3.1.2. Os veículos dos itens 01; 02 e 03 devem ter no máximo 03 (três) anos de uso.

3.1.3. A manutenção preventiva/corretiva, trocas de peças e eventuais concertos são de responsabilidade da contratada.

3.1.4. Os serviços de higienização e lavagem dos veículos serão por conta da contratada, com no mínimo 01 (uma) lavagem completa ao mês para cada veículo.

3.1.4.1. Lavagem completa: Parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples interna e externa, somados a aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; Motor - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras, etc.

3.1.5. Todos os veículos devem estar com seguro veicular, sendo esta responsabilidade total da contratada.

3.1.6. Os custos com os Motoristas do item 01 (hum) são de total responsabilidade da contratada.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:



4.1. O valor estimado desse objeto deverá ser informado pelo Setor de Compras e Serviços após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pelo Setor Financeiro, em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. À luz da lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para efeito de concretização da formação dos serviços ora pretendidos neste termo de referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



8.5. Emitir nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação da fase da habilitação.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

9.1. O prazo máximo para execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço: Entrega: até 07 (sete) dias.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarentena e oito meses.

9.3. O objeto desta contratação deverá ser entregue na sede matriz do Poder Legislativo, Diretoria da Câmara Municipal de Guamaré/RN, Rua Capitão Vicente de Brito, S/N, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, ou em local a ser determinado pelo setor pela Diretoria Geral.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O Pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis conforme disposto no artigo 40 da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,



emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e

- b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

10.4.Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, não celebra o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraudes fiscal, ficara impedido de licitar a contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

11.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantia a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, c – multa de 10% (dez por cento centro) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.



11.3. Se o valor na multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contrato vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:



14.1. Deverão ser observadas as prescrições acima citadas, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos/serviços licitados.

14.2. Não serão aceitos serviços e produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

15. FORO:

15.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Macau/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Guamaré/RN, data da assinatura digital.

MOACIR REINALDO DOS SANTOS MORAIS

DIRETOR GERAL